



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV
PUBLICADO EM

07/06/2019

Lei Municipal Nº 572/2019

De 06 de junho de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, aprovado pela Lei nº. 558/2018, de 28/12/2018, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2019, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.455.700,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social aprovado pela Lei Municipal nº 558/2018, de 28/12/2018, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2019, no valor global de **R\$ 3.455.700,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais)**, que será consignado à estrutura de custos dos órgãos, conforme detalhamento a seguir:

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO							
03.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
F	SF	PROG.	PJ/AT	DESCRIÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FTE	VALOR/ACRÉSCIMO
04	122	008	2.151	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	3.1.90.11	00	1.000.000,00
03.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
F	SF	PROG.	PJ/AT	DESCRIÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FTE	VALOR/ACRÉSCIMO
04	122	008	2.074	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	3.1.90.11	00	2.455.700,00
TOTAL GERAL							3.455.700,00

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º desta Lei, são decorrentes do veto com base nas disposições contidas no art. 166, § 8º da Constituição Federal, art. 160, § 8º da Constituição Estadual e art. 139, § 8º da Lei Orgânica Municipal, observando ainda o definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, bem como o estabelecido na Lei 4.320/64 e no art. 167, da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

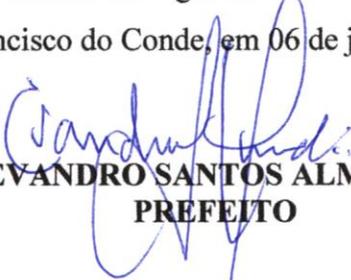
GABINETE DO PREFEITO

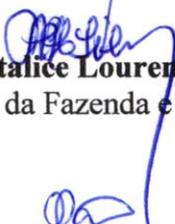
FINANCIAMENTO / ANULAÇÕES							
03.77.77 - RECURSOS PROVENIENTES DE VETO							
F	SF	PROG.	PI/AT	DESCRIÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FTE	VALOR
88	998	998	8.889	RECURSOS PROVENIENTES DE VETO	8.8.88.88	00	3.455.700,00
TOTAL GERAL							3.455.700,00

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos dos órgãos e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas Unidades conforme detalhamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, em 06 de junho de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Maria Natalice Lourenço da Silva
Secretária da Fazenda e Orçamento


Silmar Carmo da Paixão
Secretária de Planejamento